

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ

GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTTIN – PARTIDO PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

***Dispõe sobre a criação do Programa
Municipal de Incentivo ao Esporte Amador. -
PROMIEA***

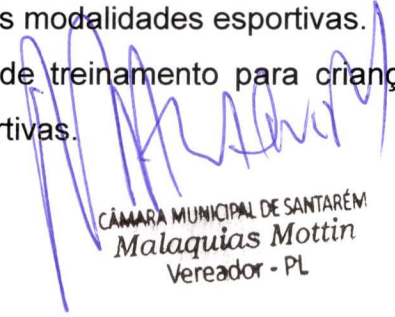
O Vereador, **MALAQUIAS JOSE MOTTIN**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santarém-Pará, no uso das suas atribuições legais, alicerçadas no artigo 30, da Constituição Federal, artigo 28 da Lei Orgânica Municipal desta Augusta Casa de Lei, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Santarém, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer - SEMJEL.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, promover e consolidar o esporte como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização à acessibilidade, formação e qualificação de atletas, e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador dar-se-ão por meio de:

- I – manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do Município.
- II – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas.
- III – financiamento de escolinhas e centros de treinamento para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

IV – criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana.

V – uso de bens e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas.

VI – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas.

VII – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

VIII – incentivo e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município.

IX – apoio à realização de competições no âmbito municipal.

X – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município no circuito de competições estaduais e nacional.

XI – apoio à realização de eventos de lazer em geral.

XII – demais iniciativas que visem fomentar, estimular ou desenvolver o esporte amador no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 4º O produto de doações será depositado obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º Os recursos serão definidos e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e destinados em dotações específicas à Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer ou àquela que venha a substituí-la, além de poderem ser aportados conforme necessidade e interesse público.

Art. 6º A gestão administrativa e financeira dos recursos previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer, através de uma Junta Administrativa.

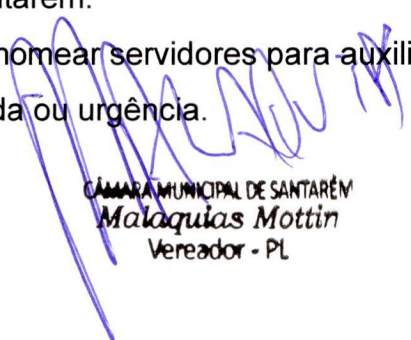
Art. 7º A Junta Administrativa será formada por:

I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica; e;

III - 1 (um) membro da Câmara Municipal de Santarém.

Parágrafo único. Caberá à Junta Administrativa nomear servidores para auxiliar na avaliação dos projetos, conforme sua demanda ou urgência.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

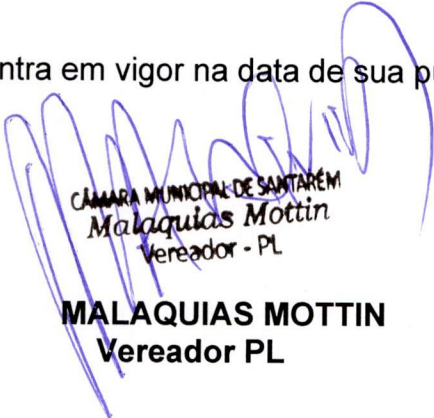
Art. 8º O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único. A entidade deverá demonstrar cronograma de atividades anuais, e demais critérios atinentes às condições financeiras, observado o disposto na LDO.

Art. 9º Para aplicação dos recursos de incentivos, serão realizados chamamentos públicos às entidades estabelecidas no Município de Santarém, que desenvolvam ações voltadas ao esporte amador, observados os critérios definidos nesta Lei e demais disposições em instrumento convocatório.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, em especial quanto à prestação de contas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

MALAQUIAS MOTTIN
Vereador PL